



RESOLUÇÃO COEPEA/FURG N° 328, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui o Comitê Assessor de Inovação da PROITI - CONCHA e estabelece diretrizes para a organização dos *OpenLabs* no âmbito da FURG.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE- FURG, na qualidade de Presidenta do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO, considerando a Ata de nº 153 deste Conselho, de reunião realizada em 6 de fevereiro de 2026 e o Processo nº 23116.018014/2025-44,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Assessor de Inovação da PROITI - CONCHA, comitê assessor permanente da Pró-Reitoria de Inovação e Tecnologia da Informação - PROITI.

CAPÍTULO I **DO COMITÊ ASSESSOR DE INOVAÇÃO DA PROITI - CONCHA**

Art. 2º Compete ao CONCHA propor e zelar pelas políticas, normas e ações institucionais relacionadas com à Inovação e o Desenvolvimento Tecnológico no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

Art. 3º São atribuições do CONCHA:

I – assessorar a PROITI em matérias de inovação, por meio da emissão de pareceres consultivos;
II – organizar os processos de deliberação de políticas e normas em matérias de inovação no âmbito da PROITI, de forma autônoma ou mediante delegação dos Conselhos Superiores ou da Reitoria; e

III – assessorar e acompanhar a organização e o funcionamento dos *OpenLabs* no âmbito da FURG.

§ 1º O CONCHA atuará em sistema de colegiado único, sob a coordenação do(a) Presidente(a).

§ 2º O parecer consultivo do CONCHA deverá ser aprovado por, no mínimo, dois terços dos membros presentes, observado o quórum de maioria simples dos membros em exercício.

Art. 4º O CONCHA será composto:

I – pelo Pró-reitor/a de Inovação e Tecnologia da Informação;
II – por 6 (seis) representantes da PROITI, indicados pelo/a Pró-Reitor/a;
III – por 13 (treze) representantes dos *OpenLabs*, sendo 1 representante de cada Unidade Acadêmica da

FURG;

IV – por 2 (dois) representantes externos da sociedade civil, indicados pelos setores produtivos e setor público, indicados pelo CIUS - Conselho de Integração Universidade Sociedade;

V – por 1(um) representante do Hospital Universitário da FURG; e

VI - por 1 (um) representante dos estudantes de graduação e por 1 (um) representante dos estudantes de pós-graduação, indicados, respectivamente, pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) e pela Associação dos Pós-Graduandos (APG).

§ 1º Cada representante dos incisos III, IV, V e VI terá um suplente, indicado pela mesma via que o titular.

§ 2º O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º As designações e alterações dos membros serão formalizadas por Portaria da Pró-Reitoria de Inovação e Tecnologia da Informação.

Art. 5º Os membros do CONCHA têm os seguintes deveres:

I – representar o segmento ou instituição no CONCHA;

II – divulgar, em sua esfera de representação e atuação, as recomendações do Comitê;

III – incentivar e apoiar projetos de inovação, desenvolvimento tecnológico e interação com a sociedade; e

IV – participar ativamente das atividades do Comitê.

§ 1º A ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas implicará no afastamento do membro e sua substituição pelo suplente ou, sendo o caso, solicitação de nova(s) indicação(ões) pela instância representada.

§ 2º A justificativa de ausência deverá ser apresentada até a reunião seguinte e registrada em Ata.

Art. 6º O(A) Presidente(a) do CONCHA será o(a) Pró-Reitor(a) de Inovação e Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O(a) Vice-Presidente(a) do CONCHA será indicado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Inovação e Tecnologia da Informação, dentre os representantes do art. 4º, Inciso II.

Art. 7º Compete ao(à) Presidente(a) do CONCHA:

I – convocar e definir a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – coordenar os debates e assegurar a ordem dos trabalhos;

III – exercer o voto de qualidade em caso de empate;

IV – propor a criação de comissões específicas e temporárias para tratar de temas especializados no âmbito do Comitê;

V – representar o Comitê em atos e decisões administrativas institucionais;

VI – representar o Comitê em eventos institucionais, podendo delegar tal função; e

VII – apresentar relatório anual de atividades do Comitê.

§ 1º Nas vacâncias, impedimentos e afastamentos do(a) Presidente(a), suas funções serão exercidas pelo(a) Vice-Presidente(a).

§ 2º Nas vacâncias, impedimentos e afastamentos concomitantes do(a) Presidente(a) e do(a) Vice-Presidente(a), suas funções serão exercidas pelo membro do CONCHA com maior antiguidade como servidor da FURG.

Art. 8º O CONCHA reunir-se-á de forma ordinária bimestralmente, conforme calendário aprovado previamente.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros que não tenham apresentado justificativa de ausência até 48 (quarenta e oito) horas antes de seu início.

§ 3º Será lavrada Ata de cada reunião, com seu registro e publicação na página da PROITI.

§ 4º A critério da Presidência e sob aprovação *ad hoc*, será permitida a presença com voz e sem voto de convidados, conforme a pauta em discussão.

Art. 9º O CONCHA contará com apoio administrativo da PROITI para acompanhamento de suas atividades, incluindo convocação e registro das Reuniões e tramitação de processos e documentos.

CAPÍTULO II *DOS OPENLABS*

Art. 10 Os *OpenLabs* constituem-se como grupos instituídos da comunidade acadêmica da Universidade, com ou sem espaços físicos dedicados, voltados ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e cultura, com potencial de interação direcionada a grupos internos e externos à Universidade.

§ 1º A interação direcionada a que se refere o *caput* pode compreender, entre outras modalidades:

I – prestação de serviço técnico especializado, conforme a Lei 10.973/2004 e regulamentos;

II – prestação de serviços “de prateleira”/*off-the-shelf*, ofertada à comunidade interna ou externa, cuja padronização não ofereça inovação tecnológica e possua procedimento padronizado, incluindo fluxo, previsões de recursos e contrapartidas; e

III – colaboração imediata com parceiros via projetos de Inovação Tecnológica.

§ 2º Os *OpenLabs* devem estar cadastrados no sistemas.furg.br, com a descrição determinada por:

I – unidade responsável;

II – nome do espaço físico, se houver ;

III – tipo / área;

IV – cursos atendidos;

V – campus/prédio;

VI – equipamentos;

VII – resumo das atividades desenvolvidas; e

VIII – contato atualizado do(a) Responsável.

Art. 11 A PROITI promoverá a catalogação própria dos *OpenLabs*, considerando os seguintes critérios:

I – categoria em termos de atividade-fim de conexão (ensino, pesquisa, extensão, inovação social, transferência de tecnologia etc.);

II – tamanho e composição da equipe;

III – disponibilidade e qualidade da infraestrutura;

IV – potencial de interação com demandas externas e internas; e

V – grau de maturidade em solução de problemas a ser atingido pelo laboratório.

Parágrafo único. A PROITI publicizará a catalogação do *caput*, respeitados os ditames de propriedade intelectual e privacidade de dados pessoais, com a finalidade específica de busca ativa de parcerias e oferta

de serviços.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor partir desta data.

Suzane da Rocha Vieira Gonçalves

Presidenta do COEPEA



Documento assinado eletronicamente por **Suzane da Rocha Vieira Gonçalves, Reitora**, em 10/02/2026, às 22:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0552556** e o código CRC **F10B63D9**.

Referência: Caso responda este documento Resolução, indicar o Processo nº 23116.018014/2025-44

SEI nº 0552556